



1301
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS DE GOIAS - GO



281583679618

ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA - EPP
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos
autos comparece perante Vossa Excelencia para expor e ao
final requerer o que segue:

Conforme se denota dos autos, em 24 de
Novembro de 2015 foi publicada decisão deferindo o
processamento da Recuperação Judicial da empresa ora
requerente, constando em tal decisão diversas
determinações, tais quais, nomeação do administrado
judicial, suspensão de todos os protestos realizados pelos
credores em face da Recuperanda e a expedição do edital
contendo os nomes doa credores.

Nota-se porém que a referida decisão de
forma inexplicável não foi devidamente cumprida, já que
faltou cumprir de imediato a determinação constante no
paragrafo §1º do **Artigo 52** da LRF, que seria a expedição do
edital para publicação no diário oficial e que só veio
ocorrer agora no dia 04 de março de 2016.

No entanto, tal situação já foi superada,
sendo que no dia foi publicado o referido edital contendo
as informações previstas nos incisos **I, II e III** do
paragrafo 1º do citado art. 52 da LRF.



1302v

Ressalta-se que entre a data da primeira publicação e da segunda se passaram 99 (noventa e nove) dias, sendo que em tese o prazo para a apresentação do plano previsto no **Artigo 53, caput da LRF**, se encerraria no dia 25 de Janeiro de 2016 e o prazo de suspensão de **180 dias** previsto no **Artigo 6° c/c 52, III** do mesmo diploma legal no **dia 25 de Maio de 2016**.

Ocorre, que algumas peculiaridades ocorreram nesse interim e afim de evitar nulidades futuras traz-se a baila algumas explanações logicas e pertinentes ao caso.

Pois bem.

De inicio, na pratica, quando é deferido o processamento da Recuperação Judicial é simultaneamente determinado a expedição do edital previsto no **§1° do Artigo 52 da Lei**, no intuito de tornar publica a lista de credores que ao tomarem conhecimento da existência da recuperação judicial podem habilitar-se no processo ou requerer a sua habilitação caso não conste seu nome na lista.

Além do mais, cumpre ao administrador judicial remeter nos termos do **Artigo 21, I, "a"** correspondências aos credores constantes na lista de credores apresentada na petição inicial.

São situações distintas porem que se completam, e o cumprimento de ambas é essencial para que a recuperação tenha o seu devido processamento.



1303
A

Explica-se.

Caso considere-se que o prazo para a apresentação do Plano fosse o da decisão publicada em 25 de novembro de 2015, o prazo para a apresentação do plano seria em 25 de Janeiro de 2016.

Caso o plano fosse apresentado nesta data, o mesmo teria que ter sido publicado nos termos do **Artigo 53 da Lei 11.101/2005**.

Segundo o mesmo diploma legal, após a publicação do plano de recuperação judicial, abre-se prazo aos credores, nos termos do **Artigo 55** para manifestar a sua objeção ao plano, o que é permitido aqueles que estiverem na lista de que trata o **§2º do Artigo 7º**.

Ocorre que em não tendo sido publicada a aludida segunda lista de credores, tem-se que o prazo de objeção deve se iniciar da publicação de que se trata o **Artigo 53 da LRF**, por levar-se em consideração que em tese o edital de publicação contendo a primeira lista de credores já tenha sido publicada nos termos **§1º do Artigo 52**, conforme inteligência do **paragrafo único do Artigo 55** do mesmo diploma legal.

No entanto, no presente caso, ainda não havia sido publicado nem a primeira lista de credores (**§1º do Artigo 52 da LRF**) e nem tampouco a segunda lista de credores (**§2º do Artigo 7 da LRF**) na época em que supostamente havia vencido o prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e por levar em consideração

A



1304
[Handwritten signature]

que o ponto de partida para a contagem do prazo para objeção ao plano é de sua publicação quando não publicada a segunda lista (paragrafo único do artigo 55), os credores que não se habilitaram nos autos de forma espontânea seriam prejudicados pois não teriam o direito de se objetar ao plano no prazo legal de **30 dias**, já que a primeira lista de credores foi publicada apenas em 99 dias após a decisão publicada em 25 de novembro de 2015.

Diante disto, o panorama real é de que possivelmente não haveria nenhuma objeção ao plano o que levaria a sua provação incónteste nos termos do Artigo 56 da LRF, ou, na melhor hipótese, ainda que houvesse alguma objeção, pela situação do processo não teria sido oportunizada o mesmo direito a todos os credores, situação que fere o principio do par conditio creditorum.

É fato que tal situação poderia gerar nulidade desnecessária e que no final seria prejudicial para todos os envolvidos.

A par de tal situação, é que se apresenta neste momento o Plano de Recuperação judicial em anexo, requerendo o seu processamento nos termos do **Artigo 53 e seguintes da LRF** e levando em consideração como prazo para apresentação a data de 04 de março de 2016 diante da explanação feita em linhas volvidas, até porque tal situação não prejudica nenhum credor, muito pelo contrário.

Aproveita-se ainda para requerer a juntada dos balancetes mensais referente aos **ano de 2015 e janeiro**

[Handwritten signature]



a fevereiro de 2016, nos termos do inciso IV do Artigo 52 da Lei 11.101/2005.

Acrescenta-se ainda que a credora **CELG S/A** interrompeu o fornecimento de energia para a empresa Recuperanda visando forçar o recebimento de valores que está relacionada na Recuperação Judicial.

Tal conduta tem prejudicado funcionamento da empresa que tem usado eletricidade gerada por gerador, fato que encarece sobremaneira a atividade empresarial.

Diante tal situação pleiteia-se que a credora CELG S/A seja instada a fazer a religação da energia cortada sob pena de aplicação de multa diária e que se abstenha durante o processamento da presente ação de recuperação judicial de suspender o fornecimento do serviço oferecido.

Goiânia, 28 de Março de 2016.

Paulo Emilio Martins e Cunha
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521

1. NOTA INICIAL

J307
JO

ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.666/0001-08, situada na Rodovia Br. 070, S/n. Qd. 10. Lt. 13, Ponte Alta do Araguaia, Montes Claros de Goiás – GO, CEP nº 76.255-000, denominada doravante RECUPERANDA, pelos motivos ulteriormente apresentados neste Plano, requereu a proteção legal da Recuperação Judicial em 09 de outubro de 2015 (processo 201503679610) e teve seu processamento deferido em 25 de novembro 2015, pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Montes Claros de Goiás, JOVIANO CARNEIRO NETO, conforme decisão publicada nos DJE nº 1982, seção III, publicado no dia 04/03/2016.

Nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências, doravante denominada LRF, apresenta seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente, com medidas de caráter administrativo, operacional, econômico-financeiro e jurídico necessárias a sua retomada.

2. HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE

Devido a urgência que se prepara um pedido de recuperação judicial, é quase impossível a realização de uma due diligence, no entanto, o estudo da situação real, reforçada pelas análises das demonstrações financeiras, da situação atual do fluxo de caixa e das projeções financeiras de caixa, complementadas pelo diagnóstico econômico – financeiro, possibilitam identificar as causas da grave crise financeira que o obrigou a ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA – EPP requerer a recuperação judicial.

Assim, apontaremos as principais causas reais da presente crise financeira que assola essa empresa, e cujas soluções serão implementadas a partir da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, na essência da lei de recuperação financeira de empresas.

A Impetrante é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo jurídico de sociedade limitada, na forma do artigo 1.052 e seguintes do Código Civil, e seu objeto social compreende: i) Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; ii) Comércio varejista de lubrificantes e iii) Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Tem sede nesta cidade e Comarca de Monte Claros de Goiás., situada na Rodovia Br. 070, S/n. Qd. 10. Lt. 13, Ponte Alta do Araguaia, Montes Claros de Goiás – GO, CEP nº 76.255-000, registrada na JUCEG sob

JO

1308
JO

o NIRE 52 20153367-0, em sessão de 13 de Novembro de 1998, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.885.666/0001-08.

Trata-se de empresa tradicional e familiar, constituída formalmente em 1.998, que sempre contou com uma política conservadora e segura para a realização de vendas à prazo, entrando nas atuais condições por conta de percalços inerentes à atividade econômica e altas taxas de juros.

Desde a sua fundação no ano de 1998 até 2012 a empresa Recuperanda podia ser classificada como Posto de Combustível Bandeira Branca, já que não possuía nenhum contrato de exclusividade com distribuidoras de produtos de petróleo o que lhe dava uma liberdade de negociação nos valores, quantidades de litros, crédito e principalmente prazo.

No entanto, com o passar do tempo a Recuperanda se viu na necessidade de empreender reformas na estrutura de seu empreendimento para dar uma melhor atendimento a sua clientela e fazer frente a concorrência na região, situações clássicas no mercado de combustível.

Foi neste contexto que surgiu uma proposta feita pela IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A para que a Recuperanda assinasse um contrato de exclusividade para aquisição de 40.080.000,00 (quarenta milhões e oitenta mil) litros de produtos combustíveis por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

Como bonificação pela assinatura do contrato de exclusividade a Distribuidora Ipiranga ofereceu o valor de R\$ 1.265.000,00 (um milhão de duzentos e sessenta e cinco mil reais), quantia que foi utilizada para a total reforma do empreendimento.

No entanto o que parecia um bom negócio veio a ser o fator primordial pela crise financeira que alcançou a empresa Recuperanda.

Isto porque de imediato, o prazo que era em média de 15 (quinze) dias para compra do combustível quando a Recuperanda era bandeira branca caiu para 10 (dez) dias com a Distribuidora Ipiranga, tendo desta forma a empresa Recuperanda que aumentar em 40% o seu capital de giro junto as instituições financeiras para não diminuir a venda a crédito para sua clientela o que representava cerca de 70% das vendas, sem mencionar o fato de que o valor do litro do combustível era R\$ 0,10 (dez centavos) mais caro do que o preço praticado por outras distribuidoras, sendo impossível repassar tal acréscimo ao consumidor final por motivos óbvios.

1309
A

De toda forma, a redução de prazo em um primeiro momento não afetaria o negócio da Recuperanda, já que com uma média de venda de 50 (cinquenta mil litros) por dia era possível a quitação junto a Distribuidora dentro do prazo estabelecido e ainda sem comprometer o fluxo de caixa nem tampouco seu capital de giro.

No entanto, após dois anos de contrato e com mais 70% dos 40.080.000,00 (quarenta milhões e oitenta mil) litros de produtos combustíveis adquiridos e comercializados pela Recuperanda a Distribuidora inexplicavelmente cortou o prazo de 10 (dez) dias para aquisição de combustível e ainda exigiu de imediato o pagamento em atraso, sendo ainda que as vendas agora seriam a vista.

Desta forma, de uma hora para outra a Recuperanda se viu diante da necessidade de dispor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para continuar o seu negócio, sendo que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) se referia ao pagamento da parcela em aberto referente ao prazo comum de 10 (dez) dias e outros R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para comprar o combustível necessário para a continuidade do negócio.

Logo, o negócio travou e obrigou a Recuperanda a cortar totalmente as vendas a crédito, sendo feito recebimento somente a vista e em dinheiro e ainda teve que buscar comprar de outras distribuidoras já que era inviável a continuidade da negociação junto a Ipiranga pelos motivos já expostos.

Para demonstrar o declínio da empresa após a mudança de postura negocial da Ipiranga, basta analisarmos os números constantes nos balanços da empresa, senão vejamos.

A Recuperanda durante toda sua história obteve saudáveis faturamentos, sendo que atualmente, no último exercício teve uma receita líquida de R\$ 27.421.305,07 (vinte sete milhões quatrocentos e vinte e um mil trezentos e cinco mil reais e sete centavos), tendo como resultado bruto o valor de R\$ 2.898.038,33 (dois milhões oitocentos e noventa e oito mil e trinta e oito reais e trinta e três centavos) conforme podemos observar do seu balanço patrimonial de 2014. Além disso, serve como fonte geradora de empregos direto na cidade de Montes Claros de Goiás., atualmente, para 13 (treze) funcionários diretos, além de muitos outros de forma indireta.

Observe-se que no período compreendido entre 01/04/2014 a 30/04/2014 houve um faturamento no valor de R\$ 2.164.105,77 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil e cento e cinco reais e setenta e



1310
JO

sete centavos) o que corresponde a uma vendagem de 833.748,30 litros de combustível (oitocentos e trinta e três mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

No entanto, no mesmo período (01/04 a 30/04) deste ano de 2015 faturou-se R\$ 656.537,15 (seiscentos cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e quinze centavos), referente a venda de 224.980,40 litros (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e quarenta litros).

Comparando os anos de 2014 e 2015, em especial no período trazido a comparação, verifica-se uma queda de 70% (setenta) por cento nas vendas, o que compromete todo o planejamento da empresa já que os custos não diminuíram neste período, em razão principalmente do corte de vendas a prazo já que a política da empresa passou a ser o de venda a vista tendo em face a exigência da Ipiranga para continuidade do fornecimento de combustível.

Assim, tendo em vista que os investimentos realizados e os compromissos financeiros assumidos foram realizados com base na situação econômica da Recuperanda existente a época em que assumiu dívidas junto a fornecedores e instituições financeiras a situação de declínio na venda, resultada da má-fé da Ipiranga acabou por força-la a buscar a proteção oferecida pela Lei 11.101/2005.

Desta feita, ante a vertiginosa queda nas vendas, a questão dos custos/encargos financeiros atualmente é tão desmedida que é possível afirmar que ela, por si só, é capaz de comprometer a viabilidade do empreendimento. Em determinados momentos, é possível observar que os desembolsos realizados frente a estes credores, foram destinados e suficientes apenas ao pagamento dos acessórios, permanecendo o principal quase que sem amortização.

Conforme relação de credores em anexo a empresa possui atualmente um endividamento de R\$ 4.002.207,51 (quatro milhões e dois, duzentos e sete mil reais e cinquenta e um centavos).

Outra razão do resultado negativo, que surgiu em razão da primeira apontada, foram os altos encargos decorrentes da tomada de capital junto a terceiros para saná-lós, especialmente bancos, além dos consequentes altos encargos praticados pelas instituições financeiras, impediram a empresa de prosperar em seus números.

Além disso, Grande parte da necessidade de tomada deste capital foi gerada pela inadimplência e atrasos nos recebimentos das vendas ocorridas no ano de 2013/2014, apesar da política conservadora da



1311
A

empresa em relação a negócios à prazo, algumas perdas significativas foram inevitáveis, inclusive pela insolvência de alguns devedores.

Em suma, embora a tomada de crédito externo para cobrimento das lacunas deixadas pelos prejuízos sofridos fosse extremamente necessária do ponto de vista administrativo, foi ao longo do tempo predatória, levando a empresa ao profundo endividamento.

Após a análise econômico-financeira da situação da Recuperanda, constatou-se que a empresa Requerente não tem condições de manter-se regularmente em suas atividades, com competitividade de mercado, sem socorrer-se dos benefícios previstos na Lei de Recuperação de Empresas (Lei no 11.101/2005).

Observar-se que a empresa contraiu suas dívidas devido ao endividamento bancário, com custo financeiro muito elevado; contudo, sendo aludido problema contornado e solucionado com o presente processo, gerará condições de caixa para suportar o pagamento dos créditos sujeitos e não sujeitos a recuperação judicial.

Com o processamento do presente feito, a Impetrante poderá se valer dos benefícios da Lei 11.101 de 2.005, tendo assim, condições de honrar com seus compromissos, regularizando suas dívidas tributárias, bem como as dívidas sujeitas a recuperação judicial.

Sumariada a crise da ora Requerente, o relato revela os mais graves problemas experimentados ao longo dos últimos anos, desbordando para uma situação limite, onde necessita do benefício da recuperação judicial para lograr mudar o perfil de sua dívida (com redução do principal devido, carência para pagamento do principal e dos juros, aumento de prazo médio de pagamento e redução de taxas de juros praticadas), de modo a superar sua crise econômica e financeira.


3. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES

No momento da apresentação do presente plano de recuperação judicial, o Administrador Judicial ainda não divulgou sua relação de credores e de acordo com a relação de credores apresentada pela RECUPERANDA nos termos do art. 51, LRF, o quadro de credores encontra-se assim dividido:



Classe I	Credores Trabalhistas	Total de R\$	(ainda não foi apurado)
Classe II	Credores com Garantia Real	Total de R\$	3.301.857,07
Classe III	Credores Quirografários	Total de R\$	692.555,87
Classe IV	Credores Micro e EPP	Total de R\$	9.666,57

1312


Registre-se que esse quadro pode ser alterado com a apresentação da segunda relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial ou, ainda, após julgadas possíveis impugnações ou habilitações retardatárias na publicação do Quadro Geral de Credores, como dita a Lei 11.101/2005.

Ocorrendo alteração substancial na segunda relação de credores a RECUPERANDA poderá apresentar aditivo ao Plano até a data da Assembleia Geral de Credores ou na própria Assembleia, como faculta a LRF.

3.2. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

Após análise da situação econômica e financeira no cenário de retomada, com os devidos ajustes operacionais em andamento, considerando as possibilidades trazidas pelo artigo 50 da Lei 11.101/2005, a RECUPERANDA se utilizará para se recuperar e honrar seus compromissos:

3.2.1. CONCESSÃO DE PRAZOS

CLASSE I

Aos credores inscritos na Classe I, o pagamento ocorrerá nos termos estabelecidos pela LRF, em seu art. 54 e parágrafo único, a partir da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação.

CLASSE II

Aos credores inscritos na Classe 2, o valor publicado na 1ª Relação de Credores, atualizado nos termos do item 3.2.1.2."b", será pago em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 19º (décimo nono) mês posterior à data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação. Serão pagos 30% do capital entre as parcela de nº 01 e 66 e o saldo remanescente será distribuído de forma uniforme nas demais 84 parcelas.



CLASSE III E IV

1313
A

Aos credores inscritos nas Classes III e IV será aplicado desconto equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor publicado na 1ª Relação de Credores, pagando-se o saldo remanescente, atualizado nos termos do item 3.2.1.2."b", em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, a partir do 13º (décimo terceiro) mês posterior à data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação.

3.2.2. EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS

a) Credores Classe I:

- I. Juros: considerando o curto prazo para pagamento da Classe 1 estabelecido na LRF, não haverá incidência de juros
- II. Correção: TR – Taxa Referencial* - Os valores sofrerão reajuste pela TR a partir da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação até a data de vencimento de cada uma das parcelas anuais. A correção monetária do período será devida juntamente com a parcela do principal.

b) Credores Classes II e III e IV:

- I. Juros: Os valores sofrerão incidência, a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação, de juros a taxa efetiva de 6,00 (seis) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método de juros simples.
- II. Correção: TR (Taxa Referencial)* - Os valores sofrerão reajuste pela TR a partir da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão da homologação do Plano de Recuperação até a data de vencimento de cada uma das parcelas anuais. A correção monetária do período será devida juntamente com a parcela do principal.

4. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA (ART. 53, II E III, LRF)

C

1314
A

Como forma de financiamento da Recuperanda visando arrecadar o valor suficiente a fazer vistas a recuperação pretendida tem – se a possibilidade do seu arrendamento nos termos do artigo 50 da Lei 11.101/2005, conforme proposta já apresentada e anexada a este plano, e que garante uma renda fixa mínima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês durante o período da recuperação judicial.

Tal valor representa apenas 76% dos gastos a serem realizados nos primeiros 66 meses de pagamento (Classe II, III e IV no valor mensal de R\$ 26.838,41) e nos meses seguintes 98% do valor da arrecadação mensal mínima garantida pelo arrendamento do empreendimento.

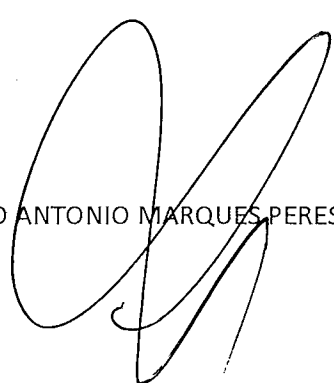
Os créditos trabalhistas também serão pagos integralmente dentro do prazo de 01 ano, o que não vai influenciar no valor já garantido para arrecadação.

O Laudo integrado ao presente Plano de Recuperação Judicial, demonstra sua viabilidade econômica e financeira, promovendo a preservação de sua função social e o estímulo à atividade econômica (DOC 1).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano, uma vez homologado, vincula a RECUPERANDA e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

O juízo da Recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.



Goiânia (GO), 05 de janeiro de 2015.

ELEANDRO ANTONIO MARQUES PERES E CIA – EPP

1315
JP

DOC 1

Laudo Econômico e Financeiro

Empresa:
Laudo Econômico-financeiro

FATURAMENTO BRUTO COM O ARRENDAMENTO DO POSTO

	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14
FATURAMENTO BRUTO	R\$ 420.000,00	R\$ 840.000,00	R\$ 1.059.134,82	R\$ 1.159.201,64	R\$ 1.257.269,46	R\$ 1.356.335,28	R\$ 1.455.402,10	R\$ 1.554.469,92	R\$ 1.644.283,28	R\$ 1.734.097,64	R\$ 1.823.912,00	R\$ 1.913.726,36	R\$ 2.003.540,72	R\$ 2.093.355,08
CLASSE I	R\$ -	R\$ -												
CLASSE II	R\$ -	R\$ 120.067,00	R\$ 240.135,00	R\$ 240.135,00	R\$ 240.135,00	R\$ 240.135,00	R\$ 240.135,00	R\$ 330.185,64	R\$ 330.185,64	R\$ 330.185,64	R\$ 330.185,64	R\$ 330.185,64	R\$ 330.185,64	R\$ 330.185,64
CLASSE III E IV	R\$ -	R\$ 80.798,18	R\$ 80.798,18	R\$ 80.798,18	R\$ 80.798,18	R\$ 80.798,18	R\$ 80.798,18	R\$ 80.798,18						
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 420.000,00	R\$ 699.134,82	R\$ 738.201,64	R\$ 837.269,46	R\$ 936.335,28	R\$ 1.035.402,10	R\$ 1.134.469,92	R\$ 1.224.283,28	R\$ 1.314.097,64	R\$ 1.403.912,00	R\$ 1.493.726,36	R\$ 1.583.540,72	R\$ 1.673.355,08	R\$ 1.763.169,44

[Handwritten signature]
13/6

DOC 2

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DA RECUPERANDA

Veículos:

- CAMINHÃO FH 12, 380 ANO 2003 PLACA KFA 4968 - VALOR R\$ R\$ 109.248,00
- CAMINHAO VM 330 ANO 2013 PLACA EYM 8271- VALOR R\$ R\$ 170.944,00
- CARRETA TANQUE ANO 96 KRONE 30MIL LT PLACA KCX 1514 - VALOR R\$ 50.000,00
- BITREM TANQUE 2010 PLACA NVR 9051 E NVR 9102 46MIL LT - VALOR R\$ 100.000,00

1317
A



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

1318
A

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	abril de 2016
Código Fipe:	516174-6
Marca:	VOLVO
Modelo:	VM 330 6x2 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2013
Autenticação	jsrmpxc91jcqb
Data da consulta	quarta-feira, 6 de abril de 2016 14:43
Preço Médio	R\$ 170.944,00



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

1319
FD

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	abril de 2016
Código Fipe:	516010-3
Marca:	VOLVO
Modelo:	FH-12 380 4X2 2p (diesel)
Ano Modelo:	2003
Autenticação	ggd5cmnxmwn2
Data da consulta	quarta-feira, 6 de abril de 2016 14:38
Preço Médio	R\$ 109.248,00

ANÁLISE VERTICAL DO D.R.E

Descrição	01/2015	%	02/2015	%	03/2015	%	04/2015	%	05/2015	%	06/2015	%	07/2015	%	08/2015	%	09/2015	%	10/2015	%	11/2015	%	12/2015	%	Saldo	%		
RECEITA COM VENDAS	1.977.860,06	0,00	1.842.515,14	0,00	1.443.213,32	0,00	668.891,84	0,00	974.134,22	0,00	842.428,70	0,00	850.936,37	0,00	895.564,93	0,00	923.538,82	0,00	976.738,03	0,00	921.640,77	0,00	981.772,57	0,00	13.299.434,77	0,00		
VENDA DE MERCADORIAS A	1.977.860,06	0,00	1.842.515,14	0,00	1.443.213,32	0,00	668.891,84	0,00	974.134,22	0,00	842.428,70	0,00	850.936,37	0,00	895.564,93	0,00	923.538,82	0,00	976.738,03	0,00	921.640,77	0,00	981.772,57	0,00	13.299.434,77	0,00		
(-) IMPOSTOS INCIDENTES	(4.137,05)	0,00	(2.405,12)	0,00	(2.285,84)	0,00	(686,95)	0,00	(655,59)	0,00	(543,16)	0,00	(665,76)	0,00	(554,83)	0,00	(288,13)	0,00	(113,58)	0,00	(134,77)	0,00	(71,25)	0,00	(12.540,03)	0,00		
(-) ICMS	(1.887,22)	0,00	(1.186,92)	0,00	(1.248,60)	0,00	(275,13)	0,00	(228,69)	0,00	(280,25)	0,00	(216,75)	0,00	(140,25)	0,00	(89,25)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(5.551,10)	0,00		
(-) CONTRIBUIÇÕES	(1.848,51)	0,00	(1.000,50)	0,00	(852,22)	0,00	(338,36)	0,00	(350,75)	0,00	(215,98)	0,00	(368,92)	0,00	(240,63)	0,00	(163,40)	0,00	(91,68)	0,00	(110,73)	0,00	(58,54)	0,00	(3.740,62)	0,00		
(-) PIS	(401,32)	0,00	(217,30)	0,00	(185,02)	0,00	(73,46)	0,00	(76,15)	0,00	(46,89)	0,00	(80,09)	0,00	(73,95)	0,00	(35,48)	0,00	(24,94)	0,00	(24,94)	0,00	(12,71)	0,00	(1.246,31)	0,00		
= RECEITA LÍQUIDA	1.973.723,01	0,00	1.840.110,02	0,00	1.440.927,48	0,00	668.204,89	0,00	973.478,63	0,00	841.885,54	0,00	850.270,61	0,00	895.010,10	0,00	923.250,69	0,00	976.624,45	0,00	921.706,00	0,00	981.701,32	0,00	13.286.894,74	0,00		
(-) CHV	(1.955.410,83)	0,00	(1.675.835,82)	0,00	(1.195.171,15)	0,00	(635.134,86)	0,00	(1.158.376,12)	0,00	(663.116,77)	0,00	(699.790,18)	0,00	(808.398,68)	0,00	(794.623,84)	0,00	(883.599,97)	0,00	(859.294,13)	0,00	(821.036,46)	0,00	(12.149.788,81)	0,00		
CUSTO DE MERCADORIA VE	(1.955.410,83)	0,00	(1.675.835,82)	0,00	(1.195.171,15)	0,00	(635.134,86)	0,00	(1.158.376,12)	0,00	(663.116,77)	0,00	(699.790,18)	0,00	(808.398,68)	0,00	(794.623,84)	0,00	(883.599,97)	0,00	(859.294,13)	0,00	(821.036,46)	0,00	(12.149.788,81)	0,00		
= RESULTADO BRUTO	18.312,18	0,00	164.274,20	0,00	245.756,33	0,00	33.070,03	0,00	(184.897,49)	0,00	178.768,77	0,00	150.480,43	0,00	86.611,42	0,00	128.626,85	0,00	93.026,48	0,00	62.411,87	0,00	160.664,86	0,00	1.137.105,93	0,00		
DESPESAS COM PESSOAL	(59.394,65)	0,00	(34.824,64)	0,00	(35.067,05)	0,00	(35.029,52)	0,00	(30.501,93)	0,00	(30.704,37)	0,00	(30.615,55)	0,00	(29.116,88)	0,00	(30.914,73)	0,00	(62.923,26)	0,00	(22.123,25)	0,00	(21.246,33)	0,00	(421.862,26)	0,00		
DESPESAS COM PESSOAL	(59.394,65)	0,00	(34.824,64)	0,00	(35.067,05)	0,00	(35.029,52)	0,00	(30.501,93)	0,00	(30.704,37)	0,00	(30.615,55)	0,00	(29.116,88)	0,00	(30.914,73)	0,00	(62.923,26)	0,00	(22.123,25)	0,00	(21.246,33)	0,00	(421.862,26)	0,00		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(19.716,97)	0,00	(20.426,61)	0,00	(21.287,40)	0,00	(20.749,90)	0,00	(16.461,28)	0,00	(17.889,27)	0,00	(17.496,67)	0,00	(17.182,82)	0,00	(14.488,08)	0,00	(13.986,11)	0,00	(11.999,36)	0,00	(11.182,86)	0,00	(202.846,55)	0,00		
PRO-LABORE	(1.576,00)	0,00	(1.576,00)	0,00	(1.576,00)	0,00	(1.576,00)	0,00	(1.576,00)	0,00	(1.576,00)	0,00	(1.576,00)	0,00	(1.576,00)	0,00	(1.576,00)	0,00	(1.576,00)	0,00	(1.576,00)	0,00	(1.576,00)	0,00	(18.192,00)	0,00		
13º SALÁRIO	(1.651,63)	0,00	(1.651,46)	0,00	(1.548,15)	0,00	(1.603,17)	0,00	(1.570,04)	0,00	(1.391,65)	0,00	(1.391,53)	0,00	(1.391,55)	0,00	(1.986,73)	0,00	(1.986,73)	0,00	(1.986,73)	0,00	(1.986,73)	0,00	(28.306,88)	0,00		
FÉRIAS	(21.324,14)	0,00	(2.215,32)	0,00	(2.094,03)	0,00	(3.389,13)	0,00	(2.162,98)	0,00	(1.852,14)	0,00	(1.858,85)	0,00	(1.855,30)	0,00	(2.333,02)	0,00	(18.106,52)	0,00	(11.094,14)	0,00	(11.094,14)	0,00	(65.071,45)	0,00		
INSS	(11.822,52)	0,00	(7.092,17)	0,00	(6.649,79)	0,00	(6.239,62)	0,00	(7.224,78)	0,00	(6.379,48)	0,00	(5.103,38)	0,00	(5.686,67)	0,00	(5.427,09)	0,00	(13.846,38)	0,00	(4.805,74)	0,00	(4.805,74)	0,00	(85.071,45)	0,00		
FGTS	(3.303,33)	0,00	(1.833,08)	0,00	(1.771,68)	0,00	(1.401,70)	0,00	(1.456,85)	0,00	(1.555,83)	0,00	(1.367,12)	0,00	(1.414,54)	0,00	(1.583,71)	0,00	(3.476,58)	0,00	(1.119,69)	0,00	(1.119,69)	0,00	(476,00)	0,00		
INDENIZAÇÕES E AVISO PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(230,00)	0,00		
ATESTADOS ADICIONAIS	0,00	0,00	(30,00)	0,00	(40,00)	0,00	(70,00)	0,00	(70,00)	0,00	(60,00)	0,00	(30,00)	0,00	(30,00)	0,00	(30,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.034,18)	0,00	
VIAGENS DE FUNCIONÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(50,00)	0,00	0,00	0,00	(1.120,00)	0,00	0,00	0,00	(2.864,10)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(172,00)	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM PE	0,00	0,00	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(72,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(172,00)	0,00		
DESPESAS GERAIS ADMINI	(63.822,74)	0,00	(81.867,28)	0,00	(68.669,55)	0,00	(28.000,65)	0,00	(15.654,21)	0,00	(19.204,06)	0,00	(23.625,61)	0,00	(55.159,24)	0,00	(42.372,51)	0,00	(11.297,11)	0,00	(716,68)	0,00	(44.077,23)	0,00	(454.463,97)	0,00		
DESPESAS COM ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(400,00)	0,00		
FRETES E CARRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(400,00)	0,00		
DESPESAS C/VENDAS GE	(130,00)	0,00	(120,00)	0,00	(130,00)	0,00	(90,00)	0,00	0,00	0,00	(169,00)	0,00	(207,00)	0,00	0,00	0,00	(7.271,56)	0,00	(2.348,00)	0,00	0,00	0,00	(89,00)	0,00	(89,00)	0,00		
ALUGUÉIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(89,00)	0,00		
TELEFONE	(115,00)	0,00	(120,00)	0,00	(130,00)	0,00	(10,00)	0,00	0,00	0,00	(115,00)	0,00	(207,00)	0,00	0,00	0,00	(183,00)	0,00	(8,00)	0,00	0,00	0,00	(81,00)	0,00	(81,00)	0,00		
SERVIÇOS PRESTADOS POR	(15,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(80,00)	0,00	0,00	0,00	(80,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(7.088,56)	0,00	(2.300,00)	0,00	0,00	0,00	(3.800,00)	0,00	(3.800,00)	0,00		
ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(3.140,26)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(3.140,26)	0,00		
TELEFONE/INTERNET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(507,38)	0,00	0,00	0,00	(1.409,28)	0,00	(342,50)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.159,16)	0,00	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(131,40)	0,00	(1.041,00)	0,00	(76,75)	0,00	0,00	0,00	(80,00)	0,00	(107,99)	0,00	(36,10)	0,00	0,00	0,00	(133,00)	0,00	(69,34)	0,00	0,00	0,00	(60,00)	0,00	(60,00)	0,00		
MATERIAL DE HIGIENE E LI	(64,20)	0,00	(325,00)	0,00	(215,00)	0,00	(34,25)	0,00	(115,13)	0,00	(346,89)	0,00	(363,16)	0,00	0,00	0,00	(136,60)	0,00	(46,10)	0,00	0,00	0,00	(113,55)	0,00	(113,55)	0,00		
HONORÁRIO CONTÁBIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.640,00)	0,00	
SERVIÇOS PRESTADOS POR	(20,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(20,00)	0,00	
DEPRECIações E AMORTIZ	(716,68)	0,00	(716,68)	0,00	(716,68)	0,00	(716,68)	0,00	(716,68)	0,00	(716,68)	0,00	(716,68)	0,00	(716,68)	0,00	(716,68)	0,00	(716,68)	0,00	(716,68)	0,00	(716,68)	0,00	(716,68)	0,00	(8.650,16)	0,00
FRETES E CARRETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(6.050,00)	0,00	
COMBUSTIVEL E LUBRIFICA	(5.780,00)	0,00	0,00	0,00	(50,00)	0,00	0,00	0,00	(1.000,00)	0,00	(60,00)																	

ANÁLISE VERTICAL DO D.R.E

Descrição	01/2015	%	02/2015	%	03/2015	%	04/2015	%	05/2015	%	06/2015	%	07/2015	%	08/2015	%	09/2015	%	10/2015	%	11/2015	%	12/2015	%	Saldo	%		
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	(63.822,74)	0,00	(81.867,28)	0,00	(68.669,55)	0,00	(28.000,65)	0,00	(15.654,21)	0,00	(19.204,06)	0,00	(23.625,61)	0,00	(55.159,24)	0,00	(42.372,51)	0,00	(11.297,11)	0,00	(716,68)	0,00	(44.077,33)	0,00	(454.463,97)	0,00		
OUTRAS DESPESAS	(42.504,36)	0,00	(71.421,79)	0,00	(57.150,01)	0,00	(8.730,45)	0,00	(969,00)	0,00	(3.697,57)	0,00	(13.376,07)	0,00	(54.442,50)	0,00	(2.200,00)	0,00	(46,00)	0,00	0,00	0,00	(2.252,51)	0,00	(256.790,33)	0,00		
DESPESAS COM CORREIOS	(1.038,15)	0,00	(879,35)	0,00	(961,05)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(50,00)	0,00	(49,60)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.986,15)	0,00		
SERVIÇOS PRESTADOS P. F. F.	(286,66)	0,00	(936,00)	0,00	(1.492,00)	0,00	(2.658,00)	0,00	(3.239,00)	0,00	(6.189,00)	0,00	(1.406,00)	0,00	0,00	0,00	(1.800,45)	0,00	(2.574,44)	0,00	0,00	0,00	(13.000,00)	0,00	(33.699,55)	0,00		
DESPESAS COM SEGUROS	0,00	0,00	(164,11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(164,11)	0,00	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(7.660,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(10,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(6.237,54)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(8.500,00)	0,00	(22.497,54)	0,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.660,00)	0,00		
LANCHES E REFEIÇÕES	(2.971,00)	0,00	(2.404,10)	0,00	(312,00)	0,00	(39,00)	0,00	(570,00)	0,00	(1.619,56)	0,00	(218,00)	0,00	(649,00)	0,00	(397,25)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.161,75)	0,00	(11.852,75)	0,00		
DESPESAS CARTORIO	(45,00)	0,00	(57,74)	0,00	0,00	0,00	(71,20)	0,00	(74,40)	0,00	(6,00)	0,00	(28,00)	0,00	0,00	0,00	(920,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.212,14)	0,00		
MANUTENÇÃO E CONSERVA	(380,00)	0,00	(60,00)	0,00	(2.120,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(170,00)	0,00	0,00	0,00	(2.925,05)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(5.635,05)	0,00		
DESPESAS TRIBUTARIAS	(80,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(7.485,85)	0,00	0,00	0,00	(90,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(188,50)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00	(7.494,25)	0,00
IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(188,50)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(188,50)	0,00	
TAXAS DIVERSAS	(80,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(7.485,85)	0,00	0,00	0,00	(90,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00	0,00	(7.305,85)	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	(27.678,10)	0,00	(43.614,69)	0,00	(20.874,36)	0,00	(18.125,54)	0,00	(10.493,84)	0,00	(12.106,81)	0,00	(10.035,69)	0,00	(11.958,76)	0,00	(7.254,26)	0,00	(6.056,68)	0,00	(7.924,33)	0,00	(6.986,32)	0,00	(383.149,09)	0,00		
JUROS PASSIVOS	(70,37)	0,00	(18,02)	0,00	0,00	0,00	(21,36)	0,00	(14,82)	0,00	(1.600,00)	0,00	(2,88)	0,00	(0,39)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.728,74)	0,00	
DESPESAS BANCARIAS	0,00	0,00	(22.575,46)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(22.581,46)	0,00	
JUROS E DESCONTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,55	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,55	0,00	
BONIFICAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,00	0,00		
RESULTADO ANTES DO IR I	(132.663,31)	0,00	3.967,59	0,00	121.145,37	0,00	(55.571,53)	0,00	(241.358,47)	0,00	116.666,83	0,00	86.804,13	0,00	(9.623,46)	0,00	47.856,85	0,00	12.749,33	0,00	31.647,51	0,00	88.704,87	0,00	70.325,71	0,00		
RESULTADO DO EXECÍCIO	(132.663,31)	0,00	3.967,59	0,00	121.145,37	0,00	(55.571,53)	0,00	(241.358,47)	0,00	116.666,83	0,00	86.804,13	0,00	(9.623,46)	0,00	47.856,85	0,00	12.749,33	0,00	31.647,51	0,00	88.704,87	0,00	70.325,71	0,00		
LUCRO/PREJUÍZO:	(132.663,31)	0,00	3.967,59	0,00	121.145,37	0,00	(55.571,53)	0,00	(241.358,47)	0,00	116.666,83	0,00	86.804,13	0,00	(9.623,46)	0,00	47.856,85	0,00	12.749,33	0,00	31.647,51	0,00	88.704,87	0,00	70.325,71	0,00		

[Handwritten signature]
 13/01